



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – PL nº 72/2015

1

Novo Hamburgo, 28 de julho de 2.015.

EXMO. SR.

ALEXANDRE HENDLER HENDLER

DD. COORDENADOR DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: PL nº 72/2015

Prezado Sr. Coordenador das Comissões:

1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do PL nº 72/2015 que “Altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 2.383/2011, que cria o benefício denominado “bolsa aluguel social” para famílias atingidas em áreas de regularização fundiária e assentamentos precários no âmbito do município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.”, de Autoria do Poder Executivo, passamos a aduzir o que segue.

2. O presente Projeto de Lei nº 72/2015 está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

3. Assim, após exame perfunctório, não

Doc sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doc Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário - PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

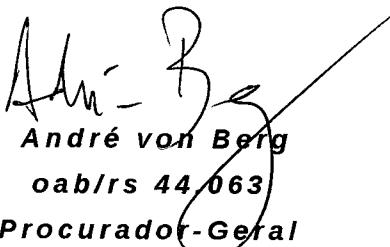
vislumbramos nenhuma mácula regimental, legal ou constitucional ao PL nº 72/2015.

4. Apresentam-se, portanto, cristalinizadas todas as hipóteses autorizadoras da tramitação do PL nº 72/2015.

5. Destarte, o parecer é pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 69 do Regimento Interno para deliberação.

6. É o expedito parecer, que submetemos para vossas providências.

7. Finalmente, cumpre ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa (STF, Pleno, MS nº 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julg. 06/11/02).



André von Berg
oab/rs 44.063
Procurador-Geral